



Índice

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2
ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO	2
ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO - Tomada de Preços nº 022/2022 - CPL.	2
LEI.....	2
LEI Nº 0488/2022.	2

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.**ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO****ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO - Tomada de Preços nº 022/2022 - CPL.**

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 022/2022 - CPL OBJETO: Contratação de empresa para a construção da Praça Pública para eventos e lazer na sede do município de Sítio Novo - MA. Aos vinte dias do mês de Dezembro de 2022 às 09:00 hs (nove horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, se fizeram presentes a Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sra. Maria Cleide Da Mota Rodrigues - Membro CPL e Sr. Marcos Danilo Da Silva Moreira – Membro CPL. A Comissão atesta que as licitantes, mesmo tendo conhecimento da data de reabertura conforme convocação através do Diário Oficial do Município em: <http://sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial> não se fizeram representar. Foi instalada a sessão de reabertura e julgamento da licitação em epígrafe. Prosseguindo, abertos os envelopes correspondentes às propostas de preços das empresas habilitadas nos autos, e uma vez analisadas pelo setor de engenharia as propostas de preços apresentadas (laudos em anexos), a CPL declara desclassificadas as propostas das empresas: CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por descumprir o disposto no item 8.9.1.1 do edital apresentando na planilha de Orçamento em desacordo com o da planilha base, bem como por deixar de apresentar o disposto item 8.9.1.5. Cronograma Físico-Financeiro do edital, por deixar de apresentar o disposto no item 8.9.1.4. a Composição de encargos sociais, bem como o que dispõe ao item 8.9.1.3. quadro de Composição de B.D.I, e ainda, não apresentando o disposto no item: 8.9.1.4. a Composição de encargos sociais, do instrumento convocatório; e W C SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, como por deixar de apresentar o disposto item 8.9.1.5. Cronograma Físico-Financeiro do edital, por deixar de apresentar o disposto no item: 8.9.1.4. a Composição de encargos sociais, bem como o que dispõe ao item 8.9.1.3. quadro de Composição de B.D.I, e ainda, não apresentando o disposto no item: 8.9.1.4. a Composição de encargos sociais, do instrumento convocatório. As propostas das empresas ARSS CONSTRUÇÕES LTDA e SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI, são declaradas classificadas. Desta forma, é declarada vencedora a empresa ARSS CONSTRUÇÕES LTDA com o valor total proposto de R\$ 1.015.054,88 (um milhão e quinze mil, cinquenta e quatro reais, oitenta e oito centavos). Neste ato, o feito será devidamente publicado no Diário Oficial do Município em: <http://sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial>, assim a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível em face da decisão proferida na fase de julgamento das propostas de preços. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Anna Cecília Diniz Silva Francelino, lavrei e assino a presente ata com os membros. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO Presidente CPL, MARCOS DANILLO DA SILVA MOREIRA, Membro CPL, MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES, Membro CPL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: cnlcvefb620221220161233

LEI**LEI Nº 0488/2022.**

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023 e dá outras providências." A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023, no valor global de R\$ 95.000.000,00 (Noventa e cinco milhões de reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social; CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Art. 2º- Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei. 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social



será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. § 2º- O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 95.000.000,00 (Noventa e cinco milhões de reais). Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento: ESPECIFICAÇÕES VALORES I - RECEITA DO TESOURO 42.425.000,00 1 - RECEITAS CORRENTES 39.029.000,00 1.1 - Receita Tributária 1.620.000,00 1.2 - Receita de Contribuições 697.000,00 1.3 - Receita Patrimonial 79.000,00 1.6 - Receitas de Serviços 10.000,00 1.7 - Transferências Correntes 36.623.000,00 2 - RECEITAS DE CAPITAL 9.930.000,00 2.4 - Transferências de Capital 9.930.000,00 II - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 51.515.000,00 Fundeb 37.000.000,00 Fundo Municipal de Saúde 12.950.000,00 Fundo Municipal de Assistência Social 1.565.000,00 III - RECEITAS DE AUTARQUIA 1.060.000,00 Sistema de Água e Esgoto - SAE 1.060.000,00 IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (6.534.000,00) RECEITAS TOTAL.....R\$ 95.000.000,00 Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 95.000.000,00 (Noventa e cinco milhões de reais), assim desdobrados: I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 74.660.000,00 (Setenta e quatro milhões seiscentos e sessenta mil reais); II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 20.340.000,00 (vinte milhões, trezentos e quarenta mil reais); Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento: ESPECIFICAÇÕES VALORES I - RECURSOS DO TESOURO 36.550.000,00 1 - DESPESAS CORRENTES 16.910.000,00 2 - DESPESAS DE CAPITAL 19.240.000,00 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 400.000,00 II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 57.340.000,00 13 - PREFEITURA DE SITIO NOVO-FMS 18.040.000,00 14 - PREFEITURA DE SITIO NOVO-FMAS 2.300.000,00 12 - PREFEITURA DE SITIO NOVO-FUNDEB 37.000.000,00 III - RECURSOS PRÓPRIOS AUTARQUIAIS 1.110.000,00 1 - SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO - SAE 1.110.000,00 DESPESA TOTALR\$ 95.000.000,00 IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 1.11 - CÂMARA MUNICIPAL 1.860.000,00 02.10 - GABINETE DO PREFEITO 1.655.000,00 03.10 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO 5.183.000,00 04.10 - SEC.DESENV.ECONÔMICO,TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO 95.000,00 05.10 - SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO 1.020.000,00 06.10 - SECRETARIA DE DESENV. RURAL, AGRICULTURA E PESCA 1.145.000,00 08.10 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL 1.312.000,00 09.12 - FUNDEB 37.000.000,00 10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 9.925.000,00 11.10 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO 12.910.000,00 12.10 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 1.045.000,00 13.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 18.040.000,00 14.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.300.000,00 15.15 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO 1.110.000,00 99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 400.000,00 TOTAL DAS UNIDADES.....R\$ 95.000.000,00 Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços. Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo Municipal, em importância para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei. CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES Art. 7º- Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares via decretos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964. I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais,





autorizados em Lei desde que não comprometidos, conforme os termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; IV – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 8 da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001; Art. 8º- Remanejar por Decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente. CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023. Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei. Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário. Art. 12º As Metas Fiscais de Receitas e Despesas e os Resultados Primários apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023. Parágrafo Único - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos. Art. 13º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 14 de dezembro de 2022. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: \$ONiWE00P.NJ





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA
Cep: 65.925-000

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Janete Martins da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

MUNICIPIO DE SITIO
NOVO:05631031000164

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=SITIO
NOVO/OU=34173682000318/OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE SITIO
NOVO:05631031000164 Data:20.12.2022 23:00

